

MEDIDA PROVISÓRIA

N° 361, DE 2007, E RESPECTIVAS EMENDAS

NOTA DESCRITIVA

MAIO/2007

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados Praça 3 Poderes Consultoria Legislativa Anexo III - Térreo Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 361, DE 2007, E RESPECTIVAS EMENDAS

Com base no disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Sr. Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, com força de lei, e a submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

A Medida Provisória nº 361, de 2007, institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido aos servidores que participarem de processos de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

O AAE será concedido aos servidores que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participarem, em caráter eventual, dos referidos processos de avaliação, nos quais se incluem, ainda, a realização de visita de avaliação *in loco*, a participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, a atuação em comissão de especialistas, a emissão de parecer técnico e a elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

O valor a ser pago aos servidores a título de AAE, por evento, será definido em regulamento, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade e atualizado anualmente por ato do Poder Executivo. Quando houver necessidade de deslocamentos em razão das atividades de avaliação, os servidores farão jus a passagens e diárias, conforme previsto em lei.

O auxílio só poderá ser pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, não se incorporando ao seu vencimento ou salário para qualquer efeito e não podendo ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Se for necessária a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nos processos de avaliação, sua remuneração será feita com base nos mesmos valores definidos, em regulamento, para cada atividade, bem como fará jus, nos deslocamentos, a passagens e a diárias, essas em valor idêntico ao concedido aos servidores participantes do mesmo evento.

A MP 361/07 promove, ainda, as alterações a seguir descritas, nos textos de diversas leis:

- Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 acrescenta § 3º ao art. 8º e §§ 4º e 5º ao art. 11 para definir a forma, as condições e o alcance para pagamento, aos voluntários, da bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa Brasil Alfabetizado.
- Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 altera o texto do art. 3º para modificar a
 forma de pagamento da bolsa de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de
 formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da
 Educação.
- Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006 acrescenta § 9º ao art. 7º para permitir o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte GDPGTAS, em valor correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo, até que se efetivem as correspondentes avaliações, aos servidores cedidos aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia com base na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e na Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, bem como aos servidores à disposição dos Estados, Distrito Federal e Municípios com base no disposto na Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.
- Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007 altera o texto do art. 2º para aumentar, de sessenta para cento e sessenta, o limite do número de pessoas que poderão ser contratadas temporariamente, no âmbito do Comando da Aeronáutica, para atuar no controle do tráfego aéreo.

Na sequência a MP cria, no âmbito da Advocacia-Geral da União, dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5, e sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4. No âmbito da Procuradoria-Geral Federal são criados três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

São criados também, no âmbito do Poder Executivo Federal, dezessete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte e automaticamente extintos em 1º de janeiro de 2008. Esses cargos serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007.

São criadas ainda, em caráter temporário, quarenta e uma funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos – FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro. Essas funções serão alocadas ao Ministério da Justiça e estarão automaticamente extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos de 2007, salvo aquelas que, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, sejam consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, caso em que se extinguirão, automaticamente, em 31 de dezembro de 2007.

Por fim, a MP 361/07 estabelece que se aplica aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Foram apresentadas, perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer à MP 361/07, as dezesseis emendas descritas no quadro seguinte.

N°	Autor	Art.	Objetivo
1	Sen. Marisa Serrano	4°	Altera o § 2º para estabelecer que a atualização anual dos valores do AAE será automática, com base no INPC.
2	Sen. Arthur Virgílio	4°	Altera o <i>caput</i> para dobrar o valor limite do AAE por atividade, fixando-o em R\$ 2.000,00.
3	Sen. Marisa Serrano	5°	Suprime o artigo para não permitir a percepção do AAE por pessoas estranhas aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
4	Dep. Nilmar Ruiz	8°	Suprime o artigo para não permitir as alterações previstas no pagamento, aos voluntários, da bolsa para atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa Brasil Alfabetizado.
5	Dep. Nilmar Ruiz	9°	Suprime o artigo para não permitir as modificações previstas na forma de pagamento da bolsa de estudo ou de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação.
6	Sen. Arthur Virgílio	11	Altera de 160 para 240 o limite do número de pessoas que poderão ser contratadas temporariamente, no âmbito do Comando da Aeronáutica, para atuar no controle do tráfego aéreo.
7	Sen. Arthur Virgílio	12	Suprime o artigo para impedir a criação dos DAS no âmbito da AGU e da PGF.
8	Dep. Paulo Renato Souza	12	Idem Emenda 7.

N°	Autor	Art.	Objetivo
9	Dep. Fernando de Fabinho	12	Idem Emenda 7.
10	Dep. Solange Amaral	13	Altera o <i>caput</i> e o § 2º para reduzir o nº de DAS criados no Ministério do Esporte, de 17 para 11, e antecipar a data em que serão extintos, de 1º de janeiro de 2008 para 60 dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos.
11	Sen. Marisa Serrano	13	Altera o § 2º para antecipar a data em que serão extintos os DAS criados no Ministério do Esporte, de 1º de janeiro de 2008 para 31 de outubro de 2007.
12	Dep. Otávio Leite	13 14	Altera o § 1° do art. 13 e o caput e o § 1° do art. 14 para permitir que os DAS e as FCPAN criados possam também ser utilizados nos Jogos Parapanamericanos.
13	Sen. Marisa Serrano	17	Suprime o artigo para não permitir, aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a utilização da estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.
14	Dep. Arnaldo Faria de Sá	-	Acresce artigo à MP para alterar a Lei 10.479/02, criando adicional de titulação para os integrantes de carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.
15	Dep. Ribamar Alves	-	Acresce artigo à MP para alterar a Lei 10.260/01, dispondo sobre novas regras para a utilização do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.
16	Dep. Vitor Penido	-	Acresce artigo à MP para criar o Programa de Capacitação de Gestores das Escolas de Educação Básica – PCGEEB, a cujos beneficiários estende o AAE.

Esgotado o prazo para apreciação da matéria pela Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, sem que essa tivesse sido instalada, caberá ao relator, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados e em substituição à referida Comissão, apresentar parecer em Plenário.

Estas as informações sobre a Medida Provisória nº 361, de 2007, que julgamos fundamentais para sua divulgação nos órgãos de comunicação institucional da Câmara dos Deputados.

Elaborado por: *ALEXANDRE PEIXOTO DE MELO*Consultor Legislativo

Administração Pública